

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**
CNPJ 29.664.289/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2023**

EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTOS E PROVIMENTO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa Elisabeth Silva Menezes Eireli, ao processo licitatório supra, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - PORTAL DO SERTÃO.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do Recurso ora analisado, apreciando a sua tempestividade.

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, XVIII, assim dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A empresa encaminhou o seu Recurso em 26/04/2023, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 03 (três) dias úteis após o aviso de julgamento, que ocorreu em 20/04/2023.

Assim, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

III - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a empresa a modificação da decisão da Pregoeira, para desclassificar as empresas: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, LTDA e



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, vez que ofereceram nos itens 12, 38, 44 e 70, produtos das marcas em desacordo com as especificações solicitadas no edital.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos que regem a Licitação.

Pode a Administração, entretanto, exigir características que melhor atendam às suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos Princípios da Competitividade, Igualdade e Economicidade.

No caso em tela, da análise da área técnica, acerca da questão suscitada pela recorrente, obtivemos a seguinte resposta:

ITEM 12 - ...BANDAGEM ELÁSTICA, produto da CURATEC não está em conformidade ao especificado no edital, por apresentar-se em manual BANDAGEM INELÁSTICA e por não possuir em seu descritivo “poliéster”.

ITEM 38 - ...SILVERCARE não condiz com o edital, devido a não possuir em seu descritivo a **carboximetilcelulose sódica**.

ITEM 44 - ...Produto da marca Urgo, possui fibra poliabsorvente e em outro, malha de poliéster, não atinge o descrito em edital.

ITEM 70 - ...CURATEC não apresenta o disposto supracitado por não possuir em bula “ substâncias conservantes de hidantoína e sorbato de potássio”.

CONCLUSÃO - Diante da especificação do edital e observado as propostas, entendemos que os questionamentos guardam razoabilidade, tendo em vista que os itens questionados não se enquadram nas características exigidas no instrumento convocatório.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Do exposto, verifica-se que a indicação da marca e ainda as especificações do certame são necessárias para a adequada descrição do edital e elaboração da proposta.

Assim, verifica-se que deve prosperar a alegação da recorrente, uma vez que constatado pelo setor técnico que a descrição dos itens acima não atende plenamente às necessidades da Administração.

V - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública e sob o amparo das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, entendo pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para alterar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca da classificação nos itens 12, 38, 44 e 70, das empresas: MEDICAL 7 COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, LTDA e PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, vez que ofereceram, produtos com marcas em desacordo com as especificações solicitadas no edital.

Salvo melhor juízo,
É o parecer.

Feira de Santana, 22 de maio de 2023.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.